LEI MUNICIPAL Nº.: 3.109/2017, DE 06 DE JUNHO DE 2017

Cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Turismo no Município de Ipameri, com a finalidade de orientar, sugerir e promover sobre as políticas de turismo a serem adotadas para patrocinar o desenvolvimento local.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Turismo será composto por 07 (sete) membros, com igual número de suplentes, sendo 5 (cinco) representantes do Poder Público e 02 (dois) representantes de segmentos envolvidos, pessoa física ou jurídica, nomeados pelo Prefeito Municipal, após indicação dos proprietários ou das entidades constituídas dentro dos segmentos, com a seguinte composição:

I – 05 (cinco) representantes do poder Público escolhido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de hotéis, pousadas e similares.

III – 01 (um) representante escolhido entre os artesãos:

§ 1º – O número de membros do Conselho deverá ser sempre ímpar;

§ 2º – O Presidente do Conselho será um servidor público da área da Cultura;

§ 3º – O Secretário Executivo será eleito pelos membros do Conselho.

§ 4º – O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por uma única vez consecutiva.

§ 5º – *Quando ocorrer vaga, o novo membro designado, em substituição,* completará o mandato do substituído.

§ 6º – O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviço relevantes ao Município.

Art. 3º – Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6001
CNPJ 01.763.606.0001-41

I – Coordenar, sugerir e promover o turismo no Município de Ipameri;

II – Estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo no Município de Ipameri, em colaboração com os órgãos e entidades especializados;

III – Orientar a Administração Municipal na administração dos pontos turísticos do Município;

IV – Promover junto às entidades de classe, campanhas no sentido de incrementar o turismo no Município.

V – Aprovar seu regimento interno com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 4° – É da competência do Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

I – Convocar e presidir as reuniões ou sessões do Conselho;

II – Zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho;

III – Representar o Conselho quando necessário.

IV – Constituir subcomissões para estudos e trabalhos especiais relativos à competência do Conselho;

VI – Designar os substitutos dos membros do Conselho em suas ausências, nos termos desta Lei.

Art. 5° – É da competência do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo:

I – Substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento ocasional;

II – Organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão;

III – Distribuir, mediante determinação do Presidente, para estudo e relato dos membros do Conselho, os assuntos submetidos à deliberação desse órgão;

IV – Redigir as atas das sessões;

V – Assinar as atas das sessões, juntamente com os demais membros;

VI – Receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo e tomar todas as providências necessárias a seu regular andamento;

VII – Executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo Presidente do Conselho;

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6001
CNPJ 01.763.606.0001-41

Art. 6° – É da competência dos membros do Conselho:

I – Comparecer às sessões do Conselho;

II – Requerer a convocação de sessões, justificando a necessidade, quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer;

III – Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;

IV – Tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;

V – Colaborar para o bom andamento do Conselho;

VI – Desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente;

Art. 7º – O Conselho Municipal de Turismo considerar-se-á constituído quando se acharem empossados pelo Prefeito a maioria dos seus membros.

Art. 8º – Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo plenário.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 06 (seis) dias do mês de junho de 2017.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

CERTIFICO que o referido Documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri.
Ipameri-GO, 08 / 06 / de 2017

Hugo Walter Carneiro
Assistente Legislativo

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6001
CNPJ 01.763.606.0001-41